

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 25/2016**

**Processos Administrativos nº 9288/2015**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Cirúrgica União Ltda

**Objeto** – fornecimento de material médico de uso único para consumo nas unidades especializadas (Especialidades Médicas e Moléstias infecciosas) da rede municipal de saúde. Ítem 13.

**Referente** – Pregão Presencial nº 04/2016

**Valor Total** – R\$ 74,70 (Setenta e quatro reais e setenta centavos)

**Vigência** – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. Daniel Paulino Evangelista, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 13.311.414-4 e CPF sob nº 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Cirúrgica União Ltda.**, sediada a Avenida 28-A, nº 645, Vila Alemã, CEP 13.506-685, na cidade de Rio Claro/SP, email: união@cirurgicauniao.com.br, Telefone (19) 3533-7000, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual nº 587.122.394.114, neste ato representado pelo Sr. **Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, sócio gerente, portador do RG nº 32.435.094-6 e do CPF nº 219.763.728-28, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, para fornecimento de material médico de uso único para consumo nas unidades especializadas (Especialidades Médicas e Moléstias infecciosas) da rede municipal de saúde, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme descritivo abaixo:

Ítem	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
13	498	ESCALPE nº 19G – Escalpe, em tubo PVC cristal leve e flexível, asas leves, conector Luer cônico rígido, 19G, cânula aço inox siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, atraumática, parede fina, estéril, descartável, biseltrifacetado, afiado, tampa protetora, bainha proteção, componentes soldados, identificação cor universal, atóxico, sem rebarbas de manufatura, com perfeita fixação entre a agulha e o tubo extensor. Apresentação: unidade.	VITAL.GOLD	R\$ 0,15	R\$ 74,70
<b>Valor Total: R\$ 74,70</b>					



### **Dos Documentos Aplicáveis**

#### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 04/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Da Vigência**

#### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 74,70 (Setenta e quatro reais e setenta centavos), sendo o pagamento efetuado após a conferência dos produtos recebidos no Almojarifado de Suprimentos da Saúde e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o prazo para pagamento de 10 (dez) dias descontada a dezena, devidamente atestado, a partir do momento do recebimento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

**4.4.** Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato.

**4.5.** Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.

**4.6.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 04/2016, Contrato Administrativo n.º 25/2016.

**4.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.8.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.9. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Da Dotação Orçamentária**

#### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.339030.10.302.0205.2.050.05.300074 (dotação 606); da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

### **Dos Prazos, das Entregas e Condições**

#### **Cláusula Sexta:**

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

6.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos de Saúde, sito à Praça Álvares Galvão, n.º 167, Bairro Estação, Salto/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 15 horas, Fone (11) 4028-2587.

6.4. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos de Saúde.

6.5. Os materiais, objeto do presente contrato, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do contrato. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos de saúde.

6.6. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

6.7. A contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar juntamente com a entrega.**



**6.8.** Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

**6.9.** Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste Contrato.

**6.10.** Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**6.11.** O produto/material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**6.12.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo do Contratado.

**6.13.** O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde.

**6.14.** A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

**6.15.** Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

**6.16.** Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**6.17.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **6.13**.





## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

61

**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 04/2016.

**8.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 04/2016.

**8.3.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


#### **Do Foro**

#### **Cláusula Nona:**

**9.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de março de 2016.



**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde




**Cirúrgica União Ltda.**  
Contratada

Testemunhas



1- Mauro Takanori Okumura



2- Águeda Virginia Brizola



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Cirúrgica União Ltda

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 25/2016

**OBJETO:** para fornecimento de material médico de uso único para consumo nas unidades especializadas (Especialidades Médicas e Moléstias infecciosas) da rede municipal de saúde. Ítem 13.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 09 de março de 2016.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: [secretario.saude@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [danielsalto@uol.com.br](mailto:danielsalto@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior / Sócio gerente

E-mail institucional: [união@cirurgicauniao.com.br](mailto:união@cirurgicauniao.com.br)

E-mail pessoal: [junior@cirurgicauniao.com.br](mailto:junior@cirurgicauniao.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_